

CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 4, DE 2024

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29, de 2023, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024".

Mensagem nº 37 de 2024, na origem DOU de 23/01/2024

Recebido o veto no Senado Federal: 23/01/2024 Sobrestando a pauta a partir de: 03/03/2024

DOCUMENTOS:

- Mensagem

- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 08/02/2024



DISPOSITIVOS VETADOS

- 04.24.001: Dotação RP: 8/ Unidade: 20101 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA / Classificação funcional-programática: 14.422.1149.2E24.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.002: Dotação RP: 8/ Unidade: 20118 AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA ABIN / Classificação funcional-programática: 04.183.0032.2684.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.003: Dotação RP: 8/ Unidade: 20118 AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA ABIN / Classificação funcional-programática: 04.183.0032.2684.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.004: Dotação RP: 8/ Unidade: 20415 EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. EBC / Classificação funcional-programática: 04.722.4101.20B5.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.005: Dotação RP: 8/ Unidade: 22101 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 28.846.0909.0ED3.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.006: Dotação RP: 8/ Unidade: 22101 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 20.608.1144.20ZV.0001/ GND: 3/ Modalidade: 40/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.007: Dotação RP: 8/ Unidade: 22101 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 20.608.1144.20ZV.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.008: Dotação RP: 8/ Unidade: 22101 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 20.608.1144.20ZV.0001/ GND: 4/ Modalidade: 40/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.009: Dotação RP: 8/ Unidade: 22101 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 20.606.1144.21B6.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.010: Dotação RP: 8/ Unidade: 22101 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 20.541.1144.8593.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)

- 04.24.011: Dotação RP: 8/ Unidade: 22101 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 20.541.1144.8593.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.012: Dotação RP: 8/ Unidade: 22101 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 20.125.2302.214W.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.013: Dotação RP: 8/ Unidade: 22101 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 20.125.2302.214W.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.014: Dotação RP: 8/ Unidade: 24101 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 19.572.2304.20UP.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.015: Dotação RP: 8/ Unidade: 24101 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 19.573.2304.6702.0001/ GND: 3/ Modalidade: 40/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.016: Dotação RP: 8/ Unidade: 24101 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 19.573.2304.6702.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.017: Dotação RP: 8/ Unidade: 24101 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 19.571.2308.20US.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.018: Dotação RP: 8/ Unidade: 24101 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 19.571.2308.215L.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.019: Dotação RP: 8/ Unidade: 24101 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 19.571.2308.215L.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.020: Dotação RP: 8/ Unidade: 24101 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 19.572.2324.20V6.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.021: Dotação RP: 8/ Unidade: 28101 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO

- DIRETA / Classificação funcional-programática: 23.691.2801.210C.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.022: Dotação RP: 8/ Unidade: 28101 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 23.691.2801.210C.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.023: Dotação RP: 8/ Unidade: 28101 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 22.661.2801.210E.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.024: Dotação RP: 8/ Unidade: 28101 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 22.661.2801.210E.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.025: Dotação RP: 8/ Unidade: 28101 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 22.571.2801.212H.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.026: Dotação RP: 8/ Unidade: 28101 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 22.661.2801.21FH.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.027: Dotação RP: 8/ Unidade: 28101 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 22.661.2801.21FH.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.028: Dotação RP: 8/ Unidade: 28203 INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI / Classificação funcional-programática: 22.664.2801.21FI.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.029: Dotação RP: 8/ Unidade: 28203 INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI / Classificação funcional-programática: 22.664.2801.21FI.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.030: Dotação RP: 8/ Unidade: 30101 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 14.422.5115.20I7.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.031: Dotação RP: 8/ Unidade: 30101 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 14.422.5115.20I7.0001/ GND: 4/ Modalidade: 30/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)

- 04.24.032: Dotação RP: 8/ Unidade: 30101 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 14.422.5115.21F0.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.033: Dotação RP: 8/ Unidade: 30101 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 14.422.5115.21F0.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.034: Dotação RP: 8/ Unidade: 30101 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 14.422.5115.2334.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.035: Dotação RP: 8/ Unidade: 30101 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 14.422.5115.2334.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.036: Dotação RP: 8/ Unidade: 30101 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 06.181.5116.21BM.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.037: Dotação RP: 8/ Unidade: 30101 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 06.181.5116.00V0.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.038: Dotação RP: 8/ Unidade: 30107 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL / Classificação funcional-programática: 06.181.5116.154T.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.039: Dotação RP: 8/ Unidade: 30107 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL / Classificação funcional-programática: 06.181.5116.2723.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.040: Dotação RP: 8/ Unidade: 30107 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL / Classificação funcional-programática: 06.181.5116.2723.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.041: Dotação RP: 8/ Unidade: 30212 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ANPD / Classificação funcional-programática: 04.125.5115.21D5.5664/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.042: Dotação RP: 8/ Unidade: 30905 FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS / Classificação funcional-programática: 14.422.5115.6067.0001/ GND:

- 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.043: Dotação RP: 8/ Unidade: 30905 FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS / Classificação funcional-programática: 14.422.5115.6067.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.044: Dotação RP: 8/ Unidade: 30912 FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS / Classificação funcional-programática: 06.422.5115.20IE.0001/ GND: 3/ Modalidade: 30/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.045: Dotação RP: 8/ Unidade: 30912 FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS / Classificação funcional-programática: 06.422.5115.20IE.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.046: Dotação RP: 8/ Unidade: 30912 FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS / Classificação funcional-programática: 06.422.5115.20IE.0001/ GND: 4/ Modalidade: 30/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.047: Dotação RP: 8/ Unidade: 30912 FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS / Classificação funcional-programática: 06.422.5115.20IE.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.048: Dotação RP: 8/ Unidade: 32101 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 25.754.3103.2E91.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.049: Dotação RP: 8/ Unidade: 32101 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA -ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 25.754.3103.2E91.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.050: Dotação RP: 8/ Unidade: 32266 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL / Classificação funcional-programática: 25.125.3101.4880.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.051: Dotação RP: 8/ Unidade: 32396 AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO ANM / Classificação funcional-programática: 04.126.0032.21F6.5664/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.052: Dotação RP: 8/ Unidade: 32396 AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO ANM / Classificação funcional-programática: 04.126.0032.21F6.5664/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.053: Dotação RP: 8/ Unidade: 33201 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / Classificação funcional-programática: 09.122.0032.21FT.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.054: Dotação RP: 8/ Unidade: 35101 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 07.211.2316.20I5.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000

- (Volume IV)
- 04.24.055: Dotação RP: 8/ Unidade: 35101 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 07.211.2316.20WW.0002/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.056: Dotação RP: 8/ Unidade: 35101 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 07.211.2316.20WW.0002/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.057: Dotação RP: 8/ Unidade: 35101 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 07.212.2316.20X0.0002/ GND: 4/ Modalidade: 80/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.058: Dotação RP: 8/ Unidade: 37101 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
 ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 04.124.4104.2D58.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.059: Dotação RP: 8/ Unidade: 40101 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 11.125.2310.20YU.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.060: Dotação RP: 8/ Unidade: 40101 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 11.128.2310.20YV.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.061: Dotação RP: 8/ Unidade: 40101 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 11.334.4006.215F.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.062: Dotação RP: 8/ Unidade: 40901 FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR / Classificação funcional-programática: 11.571.2310.20YY.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.063: Dotação RP: 8/ Unidade: 40901 FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR / Classificação funcional-programática: 11.333.2310.20Z1.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.064: Dotação RP: 8/ Unidade: 41101 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 24.126.2305.20V8.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.065: Dotação RP: 8/ Unidade: 41101 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 24.126.2305.20V8.0001/ GND: 4/ Modalidade: 50/ ID USO: 0/ Fonte: 1000

(Volume IV)

- 04.24.066: Dotação RP: 8/ Unidade: 41101 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 24.126.2305.20V8.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.067: Dotação RP: 8/ Unidade: 41260 TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. TELEBRAS / Classificação funcional-programática: 24.722.2305.15UI.0001/GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.068: Dotação RP: 8/ Unidade: 41260 TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. TELEBRAS / Classificação funcional-programática: 24.722.2305.15UI.0001/GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.069: Dotação RP: 8/ Unidade: 44101 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 18.542.1190.21A9.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.070: Dotação RP: 8/ Unidade: 44101 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 18.542.1190.21A9.0001/ GND: 4/ Modalidade: 32/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.071: Dotação RP: 8/ Unidade: 44101 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 18.542.1190.21A9.0001/ GND: 4/ Modalidade: 40/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.072: Dotação RP: 8/ Unidade: 44101 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 18.542.1190.21A9.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.073: Dotação RP: 8/ Unidade: 44101 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 18.541.6114.20W2.0001/ GND: 3/ Modalidade: 50/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.074: Dotação RP: 8/ Unidade: 44101 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 18.541.6114.20W2.0001/ GND: 4/ Modalidade: 30/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.075: Dotação RP: 8/ Unidade: 44101 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcionalprogramática: 18.541.6114.21F4.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.076: Dotação RP: 8/ Unidade: 44101 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 18.541.6114.21F4.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/

Fonte: 1000 (Volume IV)

- 04.24.077: Dotação RP: 8/ Unidade: 44101 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 18.541.6114.2E87.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.078: Dotação RP: 8/ Unidade: 44101 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 18.541.6114.2E87.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.079: Dotação RP: 8/ Unidade: 44201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA / Classificação funcional-programática: 18.542.6114.214M.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.080: Dotação RP: 8/ Unidade: 44201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA / Classificação funcional-programática: 18.542.6114.214M.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.081: Dotação RP: 8/ Unidade: 44201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA / Classificação funcional-programática: 18.542.6114.2140.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.082: Dotação RP: 8/ Unidade: 44201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA / Classificação funcional-programática: 18.542.6114.2140.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.083: Dotação RP: 8/ Unidade: 44901 FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE FNMA / Classificação funcional-programática: 18.541.1189.00UD.0001/ GND: 3/ Modalidade: 40/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.084: Dotação RP: 8/ Unidade: 44901 FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE FNMA / Classificação funcional-programática: 18.541.1189.00UD.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.085: Dotação RP: 8/ Unidade: 49101 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 21.606.1191.210W.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.086: Dotação RP: 8/ Unidade: 49101 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 21.606.1191.21B6.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- •04.24.087: Dotação RP: 8/ Unidade: 49101 MINISTÉRIO DO

- DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 21.127.5136.21G7.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.088: Dotação RP: 8/ Unidade: 49201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA / Classificação funcional-programática: 21.631.5136.210Z.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.089: Dotação RP: 8/ Unidade: 49201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA / Classificação funcional-programática: 21.631.5136.210Z.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.090: Dotação RP: 8/ Unidade: 49201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA / Classificação funcional-programática: 21.631.5136.210Z.0001/ GND: 5/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.091: Dotação RP: 8/ Unidade: 49201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA / Classificação funcional-programática: 21.631.5136.211A.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.092: Dotação RP: 8/ Unidade: 49201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA / Classificação funcional-programática: 21.631.5136.211A.0001/ GND: 4/ Modalidade: 40/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.093: Dotação RP: 8/ Unidade: 51101 MINISTÉRIO DO ESPORTE ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 27.812.5126.20JP.0001/ GND: 3/ Modalidade: 40/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.094: Dotação RP: 8/ Unidade: 51101 MINISTÉRIO DO ESPORTE ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 27.812.5126.20JP.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.095: Dotação RP: 8/ Unidade: 51101 MINISTÉRIO DO ESPORTE ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 27.812.5126.20JP.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.096: Dotação RP: 8/ Unidade: 51101 MINISTÉRIO DO ESPORTE ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 27.811.5126.20YA.0001/ GND: 3/ Modalidade: 30/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.097: Dotação RP: 8/ Unidade: 51101 MINISTÉRIO DO ESPORTE ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 27.811.5126.20YA.0001/ GND: 3/ Modalidade: 40/ ID USO: 0/ Fonte: 1000

- (Volume IV)
- 04.24.098: Dotação RP: 8/ Unidade: 51101 MINISTÉRIO DO ESPORTE ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 27.811.5126.216T.0001/ GND: 3/ Modalidade: 40/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.099: Dotação RP: 8/ Unidade: 51101 MINISTÉRIO DO ESPORTE ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 27.811.5126.216T.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.100: Dotação RP: 8/ Unidade: 51101 MINISTÉRIO DO ESPORTE ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 27.812.5126.21CK.0001/ GND: 3/ Modalidade: 30/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.101: Dotação RP: 8/ Unidade: 51101 MINISTÉRIO DO ESPORTE ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 27.812.5126.21CK.0001/ GND: 3/ Modalidade: 40/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.102: Dotação RP: 8/ Unidade: 51101 MINISTÉRIO DO ESPORTE ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 27.812.5126.21CK.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.103: Dotação RP: 8/ Unidade: 51101 MINISTÉRIO DO ESPORTE ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 27.812.5126.21CK.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.104: Dotação RP: 8/ Unidade: 52111 COMANDO DA AERONÁUTICA / Classificação funcional-programática: 05.151.6112.151S.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.105: Dotação RP: 8/ Unidade: 52111 COMANDO DA AERONÁUTICA / Classificação funcional-programática: 05.183.6112.2866.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.106: Dotação RP: 8/ Unidade: 52121 COMANDO DO EXÉRCITO / Classificação funcional-programática: 05.572.6112.147F.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.107: Dotação RP: 8/ Unidade: 52121 COMANDO DO EXÉRCITO / Classificação funcional-programática: 05.153.6112.21A0.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.108: Dotação RP: 8/ Unidade: 52133 SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR / Classificação funcional-programática: 05.571.6113.14ML.0002/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.109: Dotação RP: 8/ Unidade: 53101 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO

- DESENVOLVIMENTO REGIONAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 20.608.2317.214S.0001/ GND: 4/ Modalidade: 30/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.110: Dotação RP: 8/ Unidade: 53101 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 20.608.2317.214S.0001/ GND: 4/ Modalidade: 40/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.111: Dotação RP: 8/ Unidade: 53101 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 15.244.2317.00SX.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.112: Dotação RP: 8/ Unidade: 53101 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 06.182.2318.22BO.0001/ GND: 3/ Modalidade: 40/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.113: Dotação RP: 8/ Unidade: 53101 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 06.182.2318.22BO.0001/ GND: 4/ Modalidade: 40/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.114: Dotação RP: 8/ Unidade: 53101 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 20.607.2321.00TD.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.115: Dotação RP: 8/ Unidade: 54101 MINISTÉRIO DO TURISMO ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 23.695.2323.10V0.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.116: Dotação RP: 8/ Unidade: 54101 MINISTÉRIO DO TURISMO ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 23.695.2323.20Y3.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.117: Dotação RP: 8/ Unidade: 54101 MINISTÉRIO DO TURISMO ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 23.695.2323.21FN.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.118: Dotação RP: 8/ Unidade: 54101 MINISTÉRIO DO TURISMO ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 23.695.2323.21FO.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.119: Dotação RP: 8/ Unidade: 54101 MINISTÉRIO DO TURISMO ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 23.695.2323.21FO.0001/ GND: 4/ Modalidade: 40/ ID USO: 0/ Fonte: 1000

(Volume IV)

- 04.24.120: Dotação RP: 8/ Unidade: 54101 MINISTÉRIO DO TURISMO ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 23.695.2323.2C01.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.121: Dotação RP: 8/ Unidade: 55101 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME ADM. DIRETA / Classificação funcional-programática: 08.422.5501.21FQ.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.122: Dotação RP: 8/ Unidade: 55101 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME ADM. DIRETA / Classificação funcional-programática: 08.422.5501.21FQ.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1001 (Volume IV)
- 04.24.123: Dotação RP: 8/ Unidade: 55901 FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / Classificação funcional-programática: 08.243.5131.217M.0001/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 0/ Fonte: 1001 (Volume IV)
- 04.24.124: Dotação RP: 8/ Unidade: 55901 FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / Classificação funcional-programática: 08.244.5131.219G.0001/ GND: 3/ Modalidade: 31/ ID USO: 0/ Fonte: 1001 (Volume IV)
- 04.24.125: Dotação RP: 8/ Unidade: 55901 FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / Classificação funcional-programática: 08.244.5131.219G.0001/ GND: 3/ Modalidade: 41/ ID USO: 0/ Fonte: 1001 (Volume IV)
- 04.24.126: Dotação RP: 8/ Unidade: 55901 FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / Classificação funcional-programática: 08.244.5131.219G.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1001 (Volume IV)
- 04.24.127: Dotação RP: 8/ Unidade: 55901 FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / Classificação funcional-programática: 08.244.5131.219G.0001/ GND: 4/ Modalidade: 41/ ID USO: 0/ Fonte: 1001 (Volume IV)
- 04.24.128: Dotação RP: 8/ Unidade: 55901 FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / Classificação funcional-programática: 08.244.5131.219G.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1001 (Volume IV)
- 04.24.129: Dotação RP: 8/ Unidade: 56101 MINISTÉRIO DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 15.451.2319.00T1.0001/ GND: 3/ Modalidade: 30/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.130: Dotação RP: 8/ Unidade: 56101 MINISTÉRIO DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 15.451.2319.00T1.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.131: Dotação RP: 8/ Unidade: 56101 MINISTÉRIO DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 15.453.2319.0ED4.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000

- (Volume IV)
- 04.24.132: Dotação RP: 8/ Unidade: 56101 MINISTÉRIO DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 28.846.2320.00CW.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.133: Dotação RP: 8/ Unidade: 56101 MINISTÉRIO DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 17.512.2322.20NV.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.134: Dotação RP: 8/ Unidade: 56101 MINISTÉRIO DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 17.512.2322.216F.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.135: Dotação RP: 8/ Unidade: 56101 MINISTÉRIO DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 15.451.5601.00SY.0001/ GND: 4/ Modalidade: 30/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.136: Dotação RP: 8/ Unidade: 56101 MINISTÉRIO DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 15.451.5601.00SY.0001/ GND: 4/ Modalidade: 40/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.137: Dotação RP: 8/ Unidade: 56101 MINISTÉRIO DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 15.451.5601.00SY.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.138: Dotação RP: 8/ Unidade: 58101 MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 20.608.5801.20Y0.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.139: Dotação RP: 8/ Unidade: 58101 MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 20.608.5801.20Y1.0001/ GND: 3/ Modalidade: 40/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.140: Dotação RP: 8/ Unidade: 58101 MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 20.608.5801.20Y1.0001/ GND: 4/ Modalidade: 40/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.141: Dotação RP: 8/ Unidade: 58101 MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / Classificação funcional-programática: 20.608.5801.20Y1.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)
- 04.24.142: Dotação RP: 8/ Unidade: 68201 AGÊNCIA NACIONAL DE

TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ / Classificação funcional-programática: 26.130.0032.2088.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV)

MENSAGEM Nº 37

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 29, de 2023 - CN, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.".

Ouvido, o Ministério do Planejamento e Orçamento manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Dotações constantes do Volume IV Órgão: 20000 - Presidência da República Unidad 20101 - Presidência da República G R Μ Ε PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ **FUNCIONA PROGRAMÁTICA VALOR** S Ρ О |υ| Ν **PRODUTO** D Reconstrução, Ampliação e Aprofundamento da Participação Social e da 1149 **ATIVIDADE** 1149 2E24 14 422 Gestão e Fomento da Participação e do Diálogo Social Gestão e Fomento da Participação e do 14 422 1149 2E24 0001 Diálogo Social - Nacional 3 -8 90 0 1000 794.192 Unidad 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN E G R Μ FUNCIONA PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PROGRAMÁTICA VALOR S Ν О lυ **PRODUTO** D 0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo ATIVIDADE 0032 2684 04 183 Ações de Inteligência

0032 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional	04 183							
	, ,		F	3-	8	90	0	1000	3.000.000
			F	4 - INV	8	90	0	1000	1.000.000
Unidad 20415 - Empr	esa Brasil de Comunicação S.A EBC								
	DDOODAMA/AQÃO# QQALIZADOD/	FUNCIONA	E	G	R	М	ı	F	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	FUNCIONA L	S S	N	P	0	ΰ	Т	VALOR
			F	D		D		Е	
4101 Comun	iicação Pública e Governamental				_				
4101 20DE	ATIVIDADE	04 722							
4101 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação	04 722							
4101 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de	1 11/1 / / /							
	Radiodifusão e Comunicação - Nacional		F	4 - INV	8	90	0	1000	794.192
	1			l					
	tério da Agricultura e Pecuária								
e: 22101 - Minis	tério da Agricultura e Pecuária - Admin	istração Dire	eta	l -	_				
	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/	FUNCIONA	E	G	R	М	ı	F	
PROGRAMÁTICA	PRODUTO	L	S	N D	Р	O	Ú	T E	VALOR
0000	Page Fenociais: Outros Frances France	 Nais	<u>'</u>		<u></u>			_	
0909 Operaç	ões Especiais: Outros Encargos Especi OPERAÇÕES ESPECIAIS	Jiais							
0909 0ED3	-	28 846							
	Integralização de Cotas do Fundo do Seguro Rural								
0909 0ED3 0001	Integralização de Cotas do Fundo do	28 846							
	Seguro Rural - Nacional			,					
			F	3 -	8	90	0	1000	200.000
1144 Agrope	ecuária Sustentável					<u> </u>			
1144 20ZV	ATIVIDADE	20 608							
1144 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário Fomento ao Setor Agropecuário -	20 608							
1144 202 0 0001	Macional	20 000	F	3 -	8	40	٥	1000	500.000
			F.	3-		90		1000	120.000
				4 - INV				1000	1.500.000
1144 21B6	Assistência Técnica e Extensão Rural	20 606	ľ						555.556
	Assistência Técnica e Extensão Rural -								
1144 21B6 0001	Nacional Nacional	20 606							
			F	3 -	8	90	0	1000	100.000
1144 8593	Apoio ao Desenvolvimento da Produção Agropecuária Sustentável	20 541		, 1117					
1144 8593 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Produção	20 541							
	Agropecuária Sustentável - Nacional	20 041	F	3 -	Q	90	٥	1000	50.000
				4 - INV		90		1000	50.000
				T 1111V	٢	50	٦	1000	30.000
2302 Defess	Agropecuária			l					
2302 Defesa	Agropecuária ATIVIDADE				Π				
2302 Defesa 2302 214W	ATIVIDADE	20 125							
		20 125							

			 F	3 -	8	90	Ιo	1000	50.000
			F	4 - INV					50.000
Órgão: 24000 - Minist	tério da Ciência, Tecnologia e Inovação				•	•			
	tério da Ciência, Tecnologia e Inovação		ac	ão Dire	ta				
e:	 		3		 		Π		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	S F	N	R P	1	U	F T E	VALOR
2304 Ciência	., Tecnologia e Inovação para o Desenv	olvimento S	oc	ial					
	ATIVIDADE								
2304 20UP	Apoio a Projetos de Tecnologia Social e Assistiva	19 572							
2304 20UP 0001	Apoio a Projetos de Tecnologia Social e Assistiva - Nacional	19 572							
2304 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência e Educação		F	4 - INV	8	90	0	1000	200.000
2304 6702 0001	Científica Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência e Educação Científica -								
			F	3-	8	40	0	1000	200.000
			F	3 -		90	1		300.000
2308 Consoli	idação do Sistema Nacional de Ciência T	, Tecnologia	e	Inovaçã	io	- S	NC	TI	
	ATIVIDADE	40							
2308 20US	Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico	19 571							
2308 20US 0001	Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico - Nacional	19 571	F	3 -	۰	00		1000	200.000
2308 215L	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	19 571		UDC	0	90		1000	200.000
2308 215L 0001	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e	19 571	_	3 -	Ω	90		1000	8.200.000
			-	4 - INV					8.000.000
2324 Inovaçã	│ áo nas Empresas para uma Nova Indus	l trialização	<u> </u>	7 1144		50		1000	0.000.000
	ATIVIDADE								
2324 20V6	Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação nas Empresas e nas Cadeias produtivas	19 572							
2324 20V6 0001	Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação nas Empresas e nas Cadeias produtivas - Nacional								
			F	3 -	8	90	0	1000	300.000
	tério do Desenvolvimento, Indústria, Co tério do Desenvolvimento, Indústria, Co				dr	nin	istı	ração D	Direta
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	E S F	N	R P	M O D	U	FTE	VALOR
2801 Neoind	ustrialização, Ambiente de Negó	cios e P	ar	ı ticipaçã	0	E	100	nômica	
Intomo	ATIVIDADE								
		•							

2801 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato								
2801 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - Nacional	22 601							
			F	3-	_		-	1000	1.500.000
2801 210E	Promoção do Desenvolvimento	22 661	F	4 - INV	8	90	0	1000	500.000
2801 210E 0001	Promoção do Desenvolvimento Industrial - Nacional								
			F	3-	8	90	0	1000	1.000.000
2004 24211		22 574	F	4 - INV	8	90	0	1000	1.000.000
2801 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)								
2801 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional								
			F	3-	8	90	0	1000	1.000.000
2801 21FH	Municípios Verdes e Promoção do Desenvolvimento da Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria								
2801 21FH 0001	Municípios Verdes e Promoção do Desenvolvimento da Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria -	22 661							
			F	3-	8	90	0	1000	500.000
			F	4 - INV	8	90	0	1000	1.500.000
Linials at									
Unidad 28203 - Institu	ıto Nacional da Propriedade Industrial	- INPI							
e: 28203 - Institu			F	G	R	М		F	
28203 - Institu e: PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S	N	R P	0	1	F T F	VALOR
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR	FUNCIONA L	F	G N D	Р	O D	U		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	F	D D	Р	O D	U	T E	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO ustrialização, Ambiente de Negó	FUNCIONA L cios e P	F	D D	Р	O D	U	T E	
PROGRAMÁTICA 2801 Neoind	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO ustrialização, Ambiente de Negó ATIVIDADE Proteção dos Direitos de Propriedade	FUNCIONA L cios e P	F	D D	Р	O D	U	T E	
PROGRAMÁTICA 2801 Neoind 2801 21FI	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO ustrialização, Ambiente de Negó ATIVIDADE Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial Proteção dos Direitos de Propriedade	FUNCIONA L cios e P	F	D D	O.	O D	COI	T E	
PROGRAMÁTICA 2801 Neoind 2801 21FI	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO ustrialização, Ambiente de Negó ATIVIDADE Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial Proteção dos Direitos de Propriedade	FUNCIONA L cios e P	rari	n D ticipaçã	0	O D	CON	T E nômica	
PROGRAMÁTICA 2801 Neoind 2801 21FI 2801 21FI 0001	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO ustrialização, Ambiente de Negó ATIVIDADE Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial Proteção dos Direitos de Propriedade	FUNCIONA L cios e P	F	n D ticipaçã	0	90	CON	T E nômica	5.000.000
PROGRAMÁTICA 2801 Neoind 2801 21FI 2801 21FI 0001 Órgão: 30000 - Minis	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO ustrialização, Ambiente de Negó ATIVIDADE Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial - Nacional	FUNCIONA L cios e P 22 664	F	N D ticipaçã	0	90	CON	T E nômica	5.000.000
PROGRAMÁTICA 2801 Neoind 2801 21FI 2801 21FI 0001 Órgão: 30000 - Minis	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO ustrialização, Ambiente de Negó ATIVIDADE Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial - Nacional tério da Justiça e Segurança Pública	FUNCIONA L cios e P 22 664 22 664	F F	3 - 4 - INV	8 8	90 90	0 0	1000 1000	5.000.000
PROGRAMÁTICA 2801 Neoind 2801 21FI 2801 21FI 0001 Órgão: 30000 - Minis	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO ustrialização, Ambiente de Negó ATIVIDADE Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial - Nacional	FUNCIONA L cios e P 22 664 22 664	F F	3 - CCC 4 - INV	8 8	90 90	0 0	T E nômica	5.000.000
PROGRAMÁTICA 2801 Neoind 2801 21FI 2801 21FI 0001 Órgão: 30000 - Minis Unidad 30101 - Minis e: PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO ustrialização, Ambiente de Negó ATIVIDADE Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial - Nacional tério da Justiça e Segurança Pública tério da Justiça e Segurança Pública - A	FUNCIONA L cios e P 22 664 22 664 Administraç FUNCIONA L	F F E S	3 - CCC 4 - INV	8 8 8	90 90 90	0 0	1000 1000	5.000.000 5.963.702
PROGRAMÁTICA 2801 Neoind 2801 21FI 2801 21FI 0001 Órgão: 30000 - Minis Unidad 30101 - Minis e: PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO ustrialização, Ambiente de Negó ATIVIDADE Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial - Nacional tério da Justiça e Segurança Pública tério da Justiça e Segurança Pública - A PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONA L cios e P 22 664 22 664 Administraç FUNCIONA L os Direitos	F F E S	3 - CCC 4 - INV	8 8 8	90 90 90	0 0	1000 1000	5.000.000 5.963.702
PROGRAMÁTICA 2801 Neoind 2801 21FI 2801 21FI 0001 Órgão: 30000 - Minis Unidad 30101 - Minis e: PROGRAMÁTICA 5115 Promog	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO ustrialização, Ambiente de Negó ATIVIDADE Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial - Nacional tério da Justiça e Segurança Pública - A PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO ção do Acesso à Justiça e da Defesa do ATIVIDADE	FUNCIONA L 22 664 22 664 FUNCIONA L DS Direitos	F F E S	3 - CCC 4 - INV	8 8 8	90 90 90	0 0	1000 1000	5.000.000 5.963.702

5115 21F0	Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania	14 422							
5115 21F0 0001	Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania - Nacional	14 422							
			F	3 -	8	90	0	1000	4.400.000
			F	4 - INV	8	90	0	1000	3.400.000
5115 2334	Proteção e Defesa do Consumidor	14 422							
5115 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor -	14 422		,					
			F	3 - 4 - INV	-	90		1000	500.000 300.000
5116 Segura	 nça Pública com Cidadania			4 - 114 V	0	90	0	1000	300.000
Coguita	ATIVIDADE								
5116 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade								
5116 21BM 0001	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade -		F	3 -	8	90	0	1000	6.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS		Ė	ODC		50	ľ	1000	0.000.000
5116 00V0	Implantação de Centros Comunitários pela Vida - CONVIVE	06 181							
5116 00V0 0001	Implantação de Centros Comunitários pela Vida - CONVIVE - Nacional	06 181							
			F	4 - INV	8	90	0	1000	4.825.771
Unidad 30107 - Depar	rtamento de Polícia Rodoviária Federal								
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	E S F	N	R P		U	F T E	VALOR
5116 Segura	nça Pública com Cidadania	I					_		
	PROJETO								
5116 154T	Construção de unidades operacionais e administrativas da PRF	06 181							
5116 154T 0001	Construção de unidades operacionais e administrativas da PRF - Nacional	06 181							
			F	4 - INV	8	90	0	1000	2.000.000
5116 2723	Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e	06 181							
5116 2723 0001	Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e	06 181							
			F	UDC		90		1000 1000	1.000.000 3.500.000
Linidad			٢	-+ - IINV	10	190	L	1000	3.300.000
e: 30212 - Autor	idade Nacional de Proteção de Dados -	ANPD							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	E S F	N	R P		U	F T E	VALOR
5115 Promoç	ão do Acesso à Justiça e da Defesa do	s Direitos			_		_		
	ATIVIDADE				Г		Г		
	ATIVIDADE								

5115 21D5 5664	Gestão de Políticas de Proteção de Dados - Em Brasília - DF	04 125	F	3 -	8	90	0	1000	200.000
Unidad 30905 - Fundo	de Defesa de Direitos Difusos								
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	E S F	G N D	R P	M O D	l	F T E	VALOR
5115 Promoç	ão do Acesso à Justiça e da Defesa do	s Direitos							
	ATIVIDADE								
5115 6067	Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos	14 422							
5115 6067 0001	Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos - Nacional	14 422		2					
			F	3 - 4 - INV		90		1000	250.000 250.000
Unidad 30912 - Fundo	Nacional Antidrogas								
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	E S F	G N D	R P	M O D	U	F T E	VALOR
5115 Promoç	ão do Acesso à Justiça e da Defesa do	s Direitos				•			
	ATIVIDADE								
5115 20IE	Articulação de Política Pública sobre	06 422							
5115 20IE 0001	Articulação de Política Pública sobre Drogas - Nacional	06 422							
			F	3 -	8	30	0	1000	300.000
			F	3 -	8	90	0	1000	1.400.000
			F	4 - INV	8	30	0	1000	300.000
			F	4 - INV	8	90	0	1000	1.000.000
	ério de Minas e Energia ério de Minas e Energia - Administraçã	ío Direta			ı				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	E S F	G N D	R P	M O D	U	F T E	VALOR
3103 Petróleo	o, Gás, Derivados e Biocombustíveis								
	ATIVIDADE								
3103 2E91	Apoio a Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio	25 754							
3103 2E91 0001	Apoio a Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio - Nacional	25 754							
			F F	3 - 4 - INV		90 90		1000 1000	408.100 174.900
Unidad 32266 - Agênd	cia Nacional de Energia Elétrica - ANEE	iL							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	E S F	G N D	R P	M O D	U	F T E	VALOR
3101 Energia	. Elétrica	1			-		-	1	
3101 4880	ATIVIDADE Fiscalização dos Serviços de Energia	25 125							

1	1	1		ı				ı	1
3101 4880 0001	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - Nacional	25 125							
	Liction (Vacional)		F	3 -	8	90	0	1000	583.000
Jnidad 32396 - Agên	cia Nacional de Mineração - ANM			LADC		<u> </u>			
e:	1						П		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	E S F	G N D	R P	M O D	U	F T E	VALOR
0032 Progra	⊔ ma de Gestão e Manutenção do Poder I	Executivo	ı				1		
	ATIVIDADE								
0032 21F6	Modernização e Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação								
0032 21F6 5664	Modernização e Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Em Brasília - DF								
			F	3 -	8	90	0	1000	25.394.960
			F	4 - INV	8	90	0	1000	10.883.556
Órgão: 33000 - Minis	tério da Previdência Social								
-	uto Nacional do Seguro Social								
e: 00201 motit							Π		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	E S F	G N D	R P	М О D	U	F T E	VALOR
0032 Progra	ma de Gestão e Manutenção do Poder I	Executivo		ı				I	
	ATIVIDADE								
0032 21FT	Atendimento da Clientela	09 122							
0032 21FT 0001	Atendimento da Clientela Previdenciária - Nacional	09 122							
			s	4 - INV	8	90	0	1000	1.000.000
Órgão: 25000 Minic	tário dos Poloções Exteriores								
	tério das Relações Exteriores tério das Relações Exteriores - Admini:	otracão Diro	٠.						
6: 22101 - MILLIS	terio das Relações Exteriores - Adminis	Stração Dire	ıa				1	1	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	E S F	G N D	R P	M O D	U	F T E	VALOR
2316 Relaçõ	⊔ es Internacionais e Assistência a Brasi	⊥ Ieiras e Bras	ile	iros no	E	ter	ior		
,	ATIVIDADE						Γ		
2316 2015	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior	07 211							
2316 2015 0001	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Nacional	07 211							
			F	3 -	8	90	0	1000	794.193
2316 20WW	Relações e Negociações Bilaterais	07 211		7 11 17					
2316 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais -	07 211		_					
			F	3-	8	90	0	1000	4.400.000
2316 20X0	Cooperação Humanitária	07 212	F	4 - INV	8	90	0	1000	3.600.000
2310 ZUVU	Internacional e Participação da								
2316 20X0 0002	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil -	07 212	F	4 - INV	8	80	0	1000	794.193
		L	ட்				1		

Órgão: 37000 - Controladoria-Geral da União

Unidad 37101 - Contr	roladoria-Geral da União - Administraçã	ío Direta							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
4104 Transp	arência, Integridade e Enfrentamento d	a Corrupção)						
	ATIVIDADE								
4104 2D58	Auditoria Governamental, Transparência, Integridade e Auditoria Governamental.								
4104 2D58 0001	Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção - Nacional			4 - INV	0	00		1000	794.192
	 tério do Trabalho e Emprego tério do Trabalho e Emprego - Adminis	tracão Diret	l	4 - IIVV	0	90	0	1000	754.132
e: 40202 Millio			_		T				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	E S F	G N D	R P	М О D	ı	F T E	VALOR
2310 Promo	ção do Trabalho Decente, Emprego e R	enda						•	
	ATIVIDADE								
2310 20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho								
2310 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no		F	3 -	8	90	0	1000	1.500.000
2310 20YV	Democratização das Relações de	11 128		ODC					
2310 20YV 0001	Democratização das Relações de Trabalho - Nacional	11 128		3 -					
			F	200	8	90	U	1000	1.000.000
4006 Econor	nia Popular e Solidária Sustentáveis				1			1	
4006 215F	ATIVIDADE Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e								
4006 215F 0001	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo - Nacional								
			F	3 - ODC	8	90	0	1000	46.500.000
Unidad 40901 - Funde	o de Amparo ao Trabalhador								
	~		Ļ		_			_	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	S F	G N D	R P	M O D	ı	F T E	VALOR
2310 Promo	ção do Trabalho Decente, Emprego e R	enda							
	ATIVIDADE								
2310 20YY	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Estudos, Pesquisas e Geração de								
2310 20YY 0001	Informações sobre Trabalho, Emprego e	11 571	s	3 -	8	90	0	1000	2.949.179
2310 20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	11 333		ODC					
2310 20Z1 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional	11 333							
			s	3 -	8	90	0	1000	88.000.000

Órgão: 41000 - Ministério das Comunicações

Unidad 41101 - Minis	tério das Comunicações - Administraçã	ăo Direta							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2305 Comun	icações para Inclusão e Transformação)							
	ATIVIDADE								
2305 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital	24 126							
2305 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional	24 126							
			F	3-	8	90	0	1000	85.866.647
			F	4 - INV	8	50	0	1000	7.500.000
			F	4 - INV	8	90	0	1000	15.000.000
Unidad 41260 - Telec	omunicações Brasileiras S.A TELEBI	RAS							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	E S F	G N D	R P	M O D	1	F T E	VALOR
2305 Comun	icações para Inclusão e Transformação)							
	PROJETO								
2305 15UI	Implantação de Infraestrutura de Rede de Comunicação de Dados para Inclusão Digital								
2305 15UI 0001	Implantação de Infraestrutura de Rede de Comunicação de Dados para Inclusão Digital - Nacional								
			F F	3 - 4 - INV	_	90 90		1000 1000	3.000.000 7.000.000
Unidad ₄₄₁₀₁ - Minis e:	tério do Meio Ambiente e Mudança do o tério do Meio Ambiente e Mudança do o PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR	Clima - Adm		stração G	R		a I	F	
PROGRAMÁTICA	ODUTO	L	S F	N D	Р	O D	U	T E	VALOR
1190 Qualida	de Ambiental nas Cidades e no Campo)							
	ATIVIDADE								
1190 21A9	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental								
1190 21A9 0001	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental - Nacional								
			F	3 -	8	90	0	1000	42.605
			F	4 - INV	8	32	0	1000	2.817
			F	4 - INV	8	40	0	1000	7.043
			F	4 - INV	8	90	0	1000	47.535
6114 Proteçã	io e Recuperação da Biodiversidad	e e Comba	te	ao De	sn	nata	m	ento e	
Incondi	ATIVIDADE								
6114 20W2	Enfrentamento dos Processos de Desertificação, Mitigação e Adaptação aos Efeitos da Seca								
6114 20W2 0001	Enfrentamento dos Processos de Desertificação, Mitigação e Adaptação aos Efeitos da Seca - Nacional								

			F	3-				1000	10.000
6114 21F4	Formulação e Implementação de Políticas, Estratégias e Iniciativas para o Controle do Desmatamento, Incêndios Florestais e o Ordenamento Ambiental Territorial		F	4 - INV	8	30	0	1000	90.000
6114 21F4 0001	Formulação e Implementação de Políticas, Estratégias e Iniciativas para o Controle do Desmatamento, Incêndios Florestais e o Ordenamento Ambiental Territorial - Nacional	18 541							
6114 2E87	Implementação da Agenda Nacional		F	3 - 4 - INV				1000 1000	74.796 25.204
	de Proteção, Defesa, Bem-Estar e Direitos Animais								
6114 2E87 0001	Implementação da Agenda Nacional de Proteção, Defesa, Bem-Estar e Direitos Animais - Nacional								
			F F	3 - 4 - INV		90 90			12.750.000 12.750.000
Unidad 44201 - Institu	uto Brasileiro do Meio Ambiente e dos	Recursos Na	atu	ırais Re	no	váv	eis	- IBAI	МА
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	E S F	G N D	R P	1	1	F T E	VALOR
6114 Proteçã	o e Recuperação da Biodiversidad	e Comba	te	ao De	sn	nata	am	ento e	<u> </u>
	ATIVIDADE								
6114 214M 6114 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prevenção e Controle de Incêndios	18 542							
	Florestais nas Areas Federais		F	3 - ODC 4 - INV				1000	92.222 7.778
6114 2140	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental			7 1144				1000	7.776
6114 214O 0001	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação	1854/	F	3 -	8	90	0	1000	57.561
				4 - INV					42.439
Unidad 44901 - Fundo	Nacional de Meio Ambiente - FNMA								
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	E S F	G N D	R P	M O D	1	F T E	VALOR
1189 Bioecoi	nomia para um Novo Ciclo de Prosperi	dade				<u> </u>			
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
1189 00UD	Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente								
1189 00UD 0001	Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente - Nacional								
			F	3- 3-		40 90		1000 1000	20.000 80.000

Órgão: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Unidad 49101 - Minis e:	stério do Desenvolvimento Agrário e Ag	ricultura Fai	mil	iar - Ad	mi	nis	tra	ção Di	reta
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	E S F	G N D	R P	1	1	1	VALOR
1191 Agricu	ltura Familiar e Agroecologia	•		•				•	
	ATIVIDADE								
1191 210W	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania e o Bem Viver de Mulheres Rurais								
1191 210W 0001	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania e o Bem Viver de Mulheres Rurais - Nacional								
1191 21B6	Assistência Técnica e Extensão Rural	21 606	F	0DC	8	90	0	1000	100.000
1191 21B6 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural - Nacional	21 606		_					
			F	3-	_		1	1000	100.000
5136 Govern	nança Fundiária, Reforma Agrária e Regi	ularização d	e T	erritório	os	Qu	iloı	mbolas	.
	ATIVIDADE								
5136 21G7	Governança e Regularização Fundiária Nacional	21 127							
5136 21G7 0001	Governança e Regularização Fundiária Nacional - Nacional	21 127							
			F	4 - INV	8	90	0	1000	100.000
Unidad 49201 - Instit e:	uto Nacional de Colonização e Reforma	Agrária - IN	ICF	RA					
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	L	F	G N D	Р	D	U	T E	VALOR
	nança Fundiária, Reforma Agrária e Regi	ularização d	e T	erritório	os	Qu	iloı	mbolas	3
	ATIVIDADE								
5136 210Z	Identificação, Reconhecimento e Titulação de Territórios Quilombolas	21 631							
5136 210Z 0001	Identificação, Reconhecimento e Titulação de Territórios Quilombolas -	21 631		3 -	0	00		1000	E0.000
			F	4 - INV				1000	50.000 50.000
			ı. F	5 - IFI					100.000
5136 211A	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária	21 631							
5136 211A 0001	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária -	21 631							
	para o i abileo da Nelolilla Aglalla -		F	3 -	8	90	0	1000	20.000
			F	4 - INV	8	40	0	1000	80.000

Órgão: 51000 - Ministério do Esporte

Unidad 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

<u>e:</u>	•								
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	E S F	G N D	R P	M O D		F T E	VALOR
5126 Esporte	e para a Vida			1			_		
	ATIVIDADE								
5126 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social								
5126 20JP 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Nacional	27 912							
			F	3 -	8	40	0	1000	898.367
			F	3-	8	90	0	1000	250.898.367
			F	4 - INV	8	90	0	1000	199.636
5126 20YA	Apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Especialização e Aperfeiçoamento								
5126 20YA 0001	Apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Especialização e Aperfeiçoamento - Nacional								
			F	3 -	8	30	0	1000	125.998.185
			F	3-	8	40	0	1000	125.998.185
5126 216T	Apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Alto Rendimento e Transição de Carreira								
5126 216T 0001	Apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Alto Rendimento e Transição de Carreira - Nacional								
			F	3 -	8	40	0	1000	998.185
			F	3-	8	90	0	1000	998.185
5126 21CK	Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional	27 812							
5126 21CK 0001	Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional - Nacional	27 812							
			F	3 -	8	30	0	1000	998.185
			F	3-	8	40	0	1000	1.796.733
			F	3-	8	90	0	1000	798.548
			F	4 - INV	8	90	0	1000	399.274

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa Unidad 52111 - Comando da Aeronáutica e:

e: 52111 - Coma	ando da Aeronautica								
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	E S F	N N	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6112 Defesa	Nacional								
	PROJETO								
6112 151S	Implantação e Desenvolvimento do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE)								
6112 151S 0001	Implantação e Desenvolvimento do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE) - Nacional		F	4 - INV	8	90	0	1000	10.000
	ATIVIDADE		ŀ.		Ü		ľ	1000	10.000
6112 2866	ATIVIDADE	05 183							
	Ações de Caráter Sigiloso								
6112 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional	05 183		_					
			F	3-	8	90	0	1000	1.000
Unidad 52121 - Coma	ando do Partucito								
e: 52121 - Coma	ando do Exercito	1		1	1	1	_		
	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR	FUNCIONA	F	G	R	М	l,	F	
PROGRAMÁTICA	ODUTO	L	s	N	P	o	1 '		VALOR
		_	F	D		D		Е	
6112 Defesa	Nacional		-				_		
	PROJETO								
6112 147F		05 572							
0111 1411	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	000.2							
	•								
6112 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional	05 572							
	racional		 -	4 - INV	a	90	١	1000	10.000
	ATIVIDADE		i.				ľ	1000	10.000
6112 21A0		05 153							
OIIZ ZIAU	Manutenção da prontidão e da								
6112 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa - Nacional								
			_	4 - INV		00	_	1000	5.000.000
			<u>'</u>	4 - 1140	0	30		1000	3.000.000
Unidad 52133 - Secre	etaria da Comissão Interministerial para	os Recurso	s	do Mar					
e:				1					
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR	FUNCIONA	E	G		М		F	VALOR
PROGRAMATICA	ODUTO	L	S	N	Р	D	U	T E	VALOR
			<u>'</u>					_	
6113 Oceano	o, Zona Costeira e Antártica	1						1	
	PROJETO								
6113 14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	05 571							
6113 14ML 0002	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz - Exterior	05 571							
			F	4 - INV	8	90	0	1000	10.000

e: 53101 - Minis	tério da Integração e do Desenvolvime	nto Regiona nto Regiona		Adminis	tra	açã	0 [Direta	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA L	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2317 Desenv	volvimento Regional e Ordenamento Te	rritorial						l	
	ATIVIDADE								
2317 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de								
2317 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Nacional								
			F	4 - INV	8	30	0	1000	33.350.667
			F	4 - INV	8	40	0	1000	166.749.333
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2317 00SX	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	15 244							
2317 00SX 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento	15 244							
2317 003/ 0001	Sustentável Local Integrado - Nacional	15 244	Ļ	4 18157				1000	4 547 000 000
			_	4 - INV	8	90	U	1000	1.517.800.000
2318 Gestão	de Riscos e de Desastres					Γ	1	ı	
	ATIVIDADE								
2318 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil	06 182							
2318 22BO 0001	Ações de Proteção e Defesa Civil -	06 182							
			F	3-	8	40	0	1000	25.000
			F	4 - INV	8	40	0	1000	75.000
2321 Recurs	os Hídricos: Água em Quantidade e Qu	ıalidade para	a s	empre					
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2321 00TD	Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada	20 607							
2321 00TD 0001	Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada - Nacional	20 607							
			F	4 - INV	8	90	0	1000	100.000
	tério do Turismo tério do Turismo - Administração Direta ⊺	a		I		ı		I	I
Órgão: 54000 - Minis Unidad 54101 - Minis e: PROGRAMÁTICA			E S F	G N D	R P	M O D	I	F T E	VALOR
Unidad 54101 - Minis e: PROGRAMÁTICA	tério do Turismo - Administração Direta PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR	FUNCIONA	S	N		0	1 '	Т	VALOR
Unidad ₅₄₁₀₁ - Minis e: PROGRAMÁTICA	tério do Turismo - Administração Direta PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	FUNCIONA	S	N		0	1 '	Т	VALOR
Unidad ₅₄₁₀₁ - Minis e: PROGRAMÁTICA 2323 Turism	tério do Turismo - Administração Direta PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO o, esse é o destino	FUNCIONA L	S	N		0	1 '	Т	VALOR
Unidad ₅₄₁₀₁ - Minis e: PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO o, esse é o destino PROJETO	FUNCIONA L	S	N		0	1 '	Т	VALOR
Unidad 54101 - Minis e: PROGRAMÁTICA 2323 Turism 2323 10V0	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO o, esse é o destino PROJETO Apoio a Projetos de Infraestrutura Apoio a Projetos de Infraestrutura	FUNCIONA L	SF	N	P	OD	Ü	T E	
Unidad 54101 - Minis e: PROGRAMÁTICA 2323 Turism 2323 10V0	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO o, esse é o destino PROJETO Apoio a Projetos de Infraestrutura Apoio a Projetos de Infraestrutura	FUNCIONA L	SF	N D	P	OD	Ü	T E	VALOR 950.040.000
Unidad 54101 - Minis e: PROGRAMÁTICA 2323 Turism 2323 10V0	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO o, esse é o destino PROJETO Apoio a Projetos de Infraestrutura Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	23 695 23 695 23 695	SF	N D	P	OD	Ü	T E	
Unidad 54101 - Minise: PROGRAMÁTICA 2323 Turism 2323 10V0 2323 10V0 0001	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO o, esse é o destino PROJETO Apoio a Projetos de Infraestrutura Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional ATIVIDADE Promoção e Marketing do Turismo no	23 695 23 695 23 695	SF	4 - INV	8 8	90	0	T E	

2323 21FN	Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo	23 695								
2323 21FN 0001	Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo - Nacional	23 695								
2323 21FO	Planejamento, Inteligência, Inovação e Competitividade no Turismo	23 695	F		JC } -	8	90	0	1000	20.000
2323 21FO 0001	Planejamento, Inteligência, Inovação e Competitividade no Turismo - Nacional	23 695	F	3	; -	8	90	0	1000	20.000
			ļ,		INV	_	40			100.000
2323 2C01	Promoção de Investimentos Privados, Financiamento, Parcerias e Concessões no Setor de Turismo	23 695								
2323 2C01 0001	Promoção de Investimentos Privados, Financiamento, Parcerias e Concessões no Setor de Turismo - Nacional	23 695								
			F	3	-	8	90	0	1000	20.000

М О PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR FUNCIONA G E S F **PROGRAMÁTICA VALOR** υ Ν Т ODUTO 5501 Estruturação da Política Nacional de Cuidados ATIVIDADE 5501 21FQ 08 422 Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados Apoio à Formulação e Gestão da Política 5501 21FQ 0001 08 422 Nacional de Cuidados - Nacional 8 90 0 1000 S 2.000.000 3-90 0 1001 20.000 Unidad 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social R P Ε G Μ 1 F PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR FUNCIONA **PROGRAMÁTICA** VALOR S F Ν 0 υ Т ODUTO L D D 5131 Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) **ATIVIDADE** 5131 217M Primeira Infância no SUAS - Criança 08 243 Primeira Infância no SUAS - Criança 5131 217M 0001 08 243 Feliz - Nacional 3 -8 41 0 1001 s 10.000 5131 219G Estruturação da Rede de Serviços do 08 244 Sistema Único de Assistência Social Estruturação da Rede de Serviços do 5131 219G 0001 08 244 Sistema Único de Assistência Social

40.000.000

82.520.000

2.500.000

5.000

5.000

8 31 0 1001

8 41 0 1001

8 90 0 1001

8 41 0 1001

8 90 0 1001

3-

3-

4 - INV S 4 - INV

S

S

Órgão: 56000 - Ministério das Cidades

Unidad	56101 -	Ministério	das Cida	des - Adn	ninistração	Direta

OPERAÇÕES ESPECIAIS Apolo à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária à Apolo à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária à Apolo à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Nacional 15 451 F 4 - INV 8 30 0 1000 11.891.564 F 4 - INV 8 30 0 1000 10.065.000.000	e:	Terio das Cidades - Administração Dire			ı	_				
OPERAÇÕES ESPECIAIS Apolo à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária à Apolo à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária à Apolo à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Nacional 15 451 F 4 - INV 8 30 0 1000 11.891.564 F 4 - INV 8 30 0 1000 10.065.000.000	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO		S	N		0		Т	VALOR
Apolo	2319 Mobilidade Urbana									
Apolo		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Nacional 15 451 F 3 - 0 0 1000 11.891.564 F 4 - INV 8 30 0 1000 11.891.564 F 3 - 0 0 1000 10.065.000.000 10.065.0000.000 10.065.000.000 10.065.0000.000 10.065.0000.000 1	2319 00T1	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à								
2319 0ED4	2319 00T1 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária -		F		8	30	0	1000	11.891.564
Subsidio Tarifário de Transporte Coletivo Urbano Interestadual de Passageiros (Lei nº 12.587, de 2012) Subsidio Tarifário de Transporte Coletivo Urbano Interestadual de Passageiros (Lei nº 12.587, de 2012) Nacional F 3 - 8 90 0 1000 5.030.000				F		8	90	0	1000	1.065.000.000
Urbano Interestadual de Passageiros 15 453	2319 0ED4	Coletivo Urbano Interestadual de								
2320 Moradia Digna	2319 0ED4 0001	Urbano Interestadual de Passageiros		_	3 -	Ω	90	0	1000	5 030 000
OPERAÇÕES ESPECIAIS Subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional Subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional Subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional - Nacional 28 846	2220 Moradi	a Diana		<u> '</u>	ODC	0	30	١٠	1000	3.030.000
2320 00CW Subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional Subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional Subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional - Nacional F 3 - 8 90 0 1000 400.000	2320 Moraul			1						
Subvenção econômica destinada a ampliação do acesso ao financiamento habitacional Subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional - Nacional Subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional - Nacional F 3 - 8 90 0 1000 400.000	2220 20014	OPERAÇÕES ESPECIAIS	20.040							
2322 Saneamento Básico ATIVIDADE Apoio à implementação de Ações de Desenvolvimento do Setor Águas 17 512 F 3 - 8 90 0 1000 4.351.258 2322 20NV 0001 Apoio à implementação de Ações de Desenvolvimento do Setor Águas 17 512 F 3 - 8 90 0 1000 4.351.258 2322 216F Gestão da Política de Saneamento Básico - Nacional 17 512 F 3 - 8 90 0 1000 1.740.503 2322 216F Gestão da Política de Saneamento Básico - Nacional 17 512 F 3 - 8 90 0 1000 1.740.503 3 - 8 90 0 1000 1000 1000 1.740.503 4 - INV 8 8 30 0 1000 256.664.100 F 4 - INV 8 8 30 0 1000 128.335.900 F 4 -	2320 00CW	ampliação do acesso ao								
ATIVIDADE Apoio à implementação de Ações de Desenvolvimento do Setor Águas 17 512	2320 00CW 0001	ampliação do acesso ao financiamento			2					
ATIVIDADE Apoio à implementação de Ações de Desenvolvimento do Setor Águas 17 512				F	2-	8	90	0	1000	400.000
Apoio à implementação de Ações de Desenvolvimento do Setor Águas 17 512 17 512	2322 Sanear	nento Básico	T			_				
Apolo à implementação de Ações de Desenvolvimento do Setor Águas 2322 20NV 0001		ATIVIDADE								
Desenvolvimento do Setor Águas - 17 512	2322 20NV		17 512							
2322 216F	2322 20NV 0001		17 512	F	3 -	8	90	٥	1000	4 351 258
Básico - Nacional 17 512	2322 216F	Pásica.			UDC				1000	1.001.200
5601 Cidades Melhores OPERAÇÕES ESPECIAIS Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas F 4 - INV 8 30 0 1000 256.664.100 F 4 - INV 8 40 0 1000 128.335.900	2322 216F 0001		17 512	_	3 -		00		1000	1 740 502
OPERAÇÕES ESPECIAIS Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas F 4 - INV 8 30 0 1000 256.664.100 F 4 - INV 8 40 0 1000 128.335.900	EC04 C:::	- Mallagra				O	90	l	1000	1.740.503
Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas F 4 - INV 8 30 0 1000 256.664.100 F 4 - INV 8 40 0 1000 128.335.900	DIUI CIdade	1		1		ı				
Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas F 4 - INV 8 30 0 1000 256.664.100 F 4 - INV 8 40 0 1000 128.335.900		,	45.55							
Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas F 4 - INV 8 30 0 1000 256.664.100 F 4 - INV 8 40 0 1000 128.335.900	5601 00SY	Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas								
F 4 - INV 8 40 0 1000 128.335.900	5601 00SY 0001	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e	15 451							
				F	4 - INV	8	30	0	1000	256.664.100
F 4 - INV 8 90 0 1000 310.000.000				F	4 - INV	8	40	0	1000	128.335.900
				F	4 - INV	8	90	0	1000	310.000.000

Órgão: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura Unidad 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura- Administração Direta Μ PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR FUNCIONA **PROGRAMÁTICA** VALOR S F Р Ν О U Т 5801 Pesca e Aquicultura Sustentáveis ATIVIDADE 5801 20Y0 20 608 Desenvolvimento da Aquicultura Desenvolvimento da Aguicultura 5801 20Y0 0001 20 608 F 4 - INV 8 90 0 1000 1.000.000 5801 20Y1 20 608 Desenvolvimento Sustentável Pesca Artesanal Desenvolvimento Sustentável da Pesca 5801 20Y1 0001 20 608 Artesanal - Nacional 8 40 0 1000 1.050.000 F 4 - INV 8 40 0 1000 3.050.000 F 4 - INV 8 90 0 1000 1.000.000 Órgão: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos Unidad 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR|FUNCIONA G R Μ **PROGRAMÁTICA** VALOR Ν О U Т ODUTO D D 0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo ATIVIDADE 0032 2088 26 130 Concessão e Regulação dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura do Transporte Aquaviário Concessão e Regulação dos Serviços e 0032 2088 0001 26 130 da Exploração da Infraestrutura do Transporte Áquaviário - Nacional

"

3 -

8 90 0 1000

583.000

Razões dos vetos

"Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024 no Congresso Nacional, dotações de despesas primárias inicialmente programadas pelo Poder Executivo sofreram redução considerável. Parte desses recursos foram direcionados para as emendas de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, classificadas com RP 8, que atingiram o montante de R\$ 16,6 bilhões.

Em que pese a boa intenção do legislador no sentido de direcionar recursos a áreas de legítimo interesse das comissões autoras das emendas, e diante da redução supracitada, ficam comprometidas programações relevantes que demandam recomposição, mesmo que parcial, sendo necessário o veto de parte das dotações relativas às emendas RP 8, no montante de R\$ 5,6 bilhões, por contrariedade ao interesse público".

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29 de 2023*

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 5.566.284.810.373,00 (cinco trilhões quinhentos e sessenta e seis bilhões duzentos e oitenta e quatro milhões oitocentos e dez mil trezentos e setenta e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição:
- I o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, aos seus fundos e aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e as entidades a ela vinculados e da administração pública federal direta e indireta e os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- III o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da estimativa da receita

- **Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 5.414.919.492.986,00 (cinco trilhões quatrocentos e quatorze bilhões novecentos e dezenove milhões quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e seis reais), incluída aquela proveniente da emissão de títulos destinada ao Refinanciamento da Dívida Pública Federal, interna e externa, em observância ao disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e IX do **caput** do art. 9º desta Lei e assim distribuída:
- I Orçamento Fiscal R\$ 2.327.295.009.580,00 (dois trilhões trezentos e vinte e sete bilhões duzentos e noventa e cinco milhões nove mil quinhentos e oitenta reais), excluída a receita de que trata o inciso III;
- II Orçamento da Seguridade Social R\$ 1.341.117.552.325,00 (um trilhão trezentos e quarenta e um bilhões cento e dezessete milhões quinhentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais); e

III - Refinanciamento da Dívida Pública Federal - R\$ 1.746.506.931.081,00 (um trilhão setecentos e quarenta e seis bilhões quinhentos e seis milhões novecentos e trinta e um mil e oitenta e um reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O valor a que se refere o inciso I do **caput** inclui, com fundamento no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, R\$ 180.402.120.438,00 (cento e oitenta bilhões quatrocentos e dois milhões cento e vinte mil quatrocentos e trinta e oito reais) referentes a operações de crédito cuja realização depende da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição, ressalvado o disposto nos incisos I e II do § 3° do art. 3° e no inciso II do § 1° do art. 8° desta Lei.

Seção II Da fixação da despesa

- **Art. 3º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 5.414.919.492.986,00 (cinco trilhões quatrocentos e quatorze bilhões novecentos e dezenove milhões quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e seis reais), incluída aquela relativa ao Refinanciamento da Dívida Pública Federal, interna e externa, em observância ao disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II a esta Lei e assim distribuída:
- I Orçamento Fiscal R\$ 2.000.940.704.221,00 (dois trilhões novecentos e quarenta milhões setecentos e quatro mil duzentos e vinte e um reais), excluída a despesa de que trata o inciso III;
- II Orçamento da Seguridade Social R\$ 1.667.471.857.684,00 (um trilhão seiscentos e sessenta e sete bilhões quatrocentos e setenta e um milhões oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais); e
- III Refinanciamento da Dívida Pública Federal R\$ 1.746.506.931.081,00 (um trilhão setecentos e quarenta e seis bilhões quinhentos e seis milhões novecentos e trinta e um mil e oitenta e um reais), constantes do Orçamento Fiscal.
- § 1º Do montante fixado no inciso II do **caput**, a parcela de R\$ 326.354.305.359,00 (trezentos e vinte e seis bilhões trezentos e cinquenta e quatro milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.
- § 2º O valor a que se refere o inciso II do **caput** inclui R\$ 180.402.120.438,00 (cento e oitenta bilhões quatrocentos e dois milhões cento e vinte mil quatrocentos e trinta e oito reais) referentes a despesas que, com fundamento no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devem ser financiadas por operações de crédito cuja realização depende da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição, ressalvado o disposto no § 3º.
- § 3º As dotações de que trata o § 2º somente poderão ser executadas após a substituição da fonte de recursos condicionada de operações de crédito:
- I por outras fontes, na forma do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024;

- II pela fonte de operação de crédito definitiva, caso o cumprimento do disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição seja suspenso na forma da Constituição, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024; e
- III pela fonte de operação de crédito definitiva, por meio da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição.
- § 4º O valor a que se refere o **caput** inclui R\$ 32.419.154.590,00 (trinta e dois bilhões quatrocentos e dezenove milhões cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa reais) referentes a despesas que, com fundamento no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023, somente poderão ser executadas após a substituição do identificador de uso "IU 9" por meio da abertura de crédito suplementar.

Seção III Da autorização para a abertura de créditos suplementares

- **Art. 4º** A abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei não poderá resultar no cancelamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas, inclusive classificadas com "RP 2", ressalvado o disposto nos §§ 7º, 10 e 11 deste artigo, e deverá:
- I ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e com os limites individualizados a que se referem os incisos I a V do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023; e
- II observar o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 1º Fica autorizada a suplementação, por meio da utilização dos recursos indicados no § 2º deste artigo, das dotações relativas às seguintes despesas:
 - I despesas primárias obrigatórias (RP 1);
 - II despesas financeiras (RP 0) relativas a:
 - a) serviço da dívida pública federal;
- b) transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, observado o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;
- c) contribuição da União e de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais;
- d) reserva de contingência financeira, quando for demonstrada no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos limites individualizados de que trata o inciso I do **caput**;
 - III despesas primárias discricionárias relativas:
- a) a operações de garantia da lei e da ordem, acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras, no âmbito do Ministério da Defesa;
 - b) à subfunção defesa civil;

- c) às ações "099F Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)", "2130 Formação de Estoques Públicos AGF", "0027 Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação", "00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)", "0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos AGF (Lei nº 8.427, de 1992)" e "0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)"; e
- d) às ações "162G Exercício da Presidência do G20 pelo Brasil" e "163M Preparação do Brasil no Âmbito dos Assuntos de Seguridade Social para o Exercício da Presidência do G20"; e
- IV demais subtítulos não abrangidos pelos incisos deste parágrafo, limitada a suplementação a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo.
- § 2º Para a suplementação das dotações de que trata o § 1º, poderão ser utilizados recursos provenientes de:
- I anulação de dotações, limitada, no caso de despesas primárias discricionárias, a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
- II reserva de contingência, inclusive a constituída à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024;
- III superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- IV excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1° e no § 3° do art. 43 da Lei n° 4.320, de 1964.
- § 3º Fica autorizado o remanejamento das dotações no âmbito das programações abrangidas por um mesmo inciso deste parágrafo, relativas às seguintes despesas:
 - I ações e serviços públicos de saúde, identificadas com "IU 6";
 - II manutenção e desenvolvimento do ensino, identificadas com "IU 8";
- III classificadas com "RP 3", limitada a anulação a 25% (vinte e cinco por cento) das despesas classificadas com este indicador de resultado primário;
 - IV no âmbito da mesma ação orçamentária e da mesma unidade orçamentária;
- V no âmbito da mesma unidade orçamentária do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou do Ministério da Educação;
- VI do Poder Executivo não abrangidas pelos demais incisos deste parágrafo, devendo os remanejamentos ser efetuados somente após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2024; e
- VII ações "00M4 Remuneração a Agentes Financeiros", "20U7 Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico" e "216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos".
- § 4º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, fica autorizada a suplementação:
- I para recomposição das dotações classificadas com "RP 0", "RP 2" e "RP 3" dos subtítulos integrantes desta Lei, até o limite dos valores que constam no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 em cada subtítulo, consideradas as modificações propostas nos termos

do disposto no § 5º do art. 166 da Constituição, por meio da anulação de dotações, limitada a 15% (quinze por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

- II de subtítulos com a utilização de recursos provenientes do cancelamento de dotações classificadas com IU 9, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 3º desta Lei.
 - § 5° A abertura de crédito suplementar será compatível com:
- I a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, observado o intervalo de tolerância a que se refere o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, quando:
- a) não aumentar o montante das dotações de despesas consideradas na apuração da referida meta; ou
 - b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo:
- 1. estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024; ou
- 2. estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal; e
- II os limites individualizados de despesas primárias a que se referem os incisos I a V do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, quando:
- a) não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou
- b) na hipótese de aumento do referido montante, as dotações orçamentárias resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 200, de 2023.
- § 6° O ato de abertura de crédito suplementar conterá, sempre que necessário, anexo específico com cancelamentos compensatórios de dotações destinadas a despesas primárias, como forma de garantir a compatibilidade com a meta de resultado primário e com os limites individualizados, conforme previsto no § 5°.
- § 7º Desde que solicitado pelo autor da emenda, fica autorizada a abertura de créditos suplementares que envolvam o remanejamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas, inclusive classificadas com "RP 2", para a suplementação de programações classificadas nesta Lei com o identificador de resultado primário 3 Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), preservada a classificação do identificador de resultado primário da emenda.
- § 8° A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 23 de dezembro de 2024, dos atos de abertura dos créditos suplementares, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1°, cuja publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2024.
- § 9º Na abertura dos créditos e em atendimento às condições de suplementação de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, identificadores de resultado primário, fontes de recursos e identificadores de uso, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, sem prejuízo do disposto no § 13.
- § 10. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares que envolvam o cancelamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas, inclusive classificadas com "RP 2", desde que, cumulativamente:

- I haja impedimento técnico ou legal que impossibilite a execução da despesa, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, atestado pelo órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;
 - II haja solicitação ou concordância do autor da emenda;
 - III os recursos sejam destinados à suplementação de dotações correspondentes a:
 - a) outras emendas do autor; ou
- b) programações constantes desta Lei, hipótese em que, ressalvadas as emendas de comissão, os recursos de cada emenda do autor integralmente anulada deverão suplementar um único subtítulo:
- IV não ocorra redução do montante das dotações destinadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, por autor, a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento de ensino; e
 - V seja mantida a identificação das emendas e dos autores.
- § 11. Para fins de aplicação do disposto no § 10, no caso da ação "2F07 Antes que Aconteça Apoio e estruturação de políticas de autonomia, segurança, treinamento, inovação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação e defesa feminina, prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher", ficam dispensados os requisitos dos incisos I e III do referido parágrafo.
- § 12. A necessidade de suplementação e a possibilidade de anulação de dotações classificadas com "RP 1" deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado para fins de cumprimento do disposto no art. 9° da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, na forma prevista no Quadro 10A integrante desta Lei, ressalvadas as hipóteses em que o crédito suplementar:
 - I não alterar valor em relação aos detalhamentos constantes do Quadro 10A;
- II estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal;
- III for necessário ao atendimento de despesas do programa "0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais"; e
- IV for aberto após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2024.
 - § 13. Os limites de que tratam o inciso IV do § 1º e o inciso I do § 4º deste artigo:
- I deverão ter como referência os valores e as classificações inicialmente fixados nesta Lei, compreendidos aqueles de que trata o § 4º do art. 3º, e considerarão, inclusive para fins de anulação de dotações, os valores:
- a) transpostos, remanejados ou transferidos com fundamento na autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024; e
- b) cujas classificações forem alteradas com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024; e
 - II poderão ser utilizados cumulativamente.

CAPÍTULO III DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das fontes de financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam o valor de R\$ 151.365.317.387,00 (cento e cinquenta e um bilhões trezentos e sessenta e cinco milhões trezentos e dezessete mil trezentos e oitenta e sete reais), conforme especificadas no Anexo III.

Seção II Da fixação da despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 151.365.317.387,00 (cento e cinquenta e um bilhões trezentos e sessenta e cinco milhões trezentos e dezessete mil trezentos e oitenta e sete reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.

Seção III Da autorização para a abertura de créditos suplementares

- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos suplementares, desde que compatíveis com a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, destinados a:
- I suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor constante desta Lei, por meio da utilização de recursos provenientes de geração própria, anulação de dotações da mesma empresa ou aporte da empresa controladora;
- II suplementação de dotações relativas a ações em execução no exercício de 2024, por meio da utilização, em favor da empresa correspondente e da programação respectiva, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
- III suplementação ou ajuste de dotações que tenham correspondência com despesas consignadas em créditos suplementares ou especiais abertos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
 - § 1º O limite de que trata o inciso I do caput não se aplica:
- I quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito da mesma empresa; e
- II para suplementar as dotações classificadas com "RP 3" ou "RP 5", mediante geração adicional de recursos ou, observados os respectivos identificadores de resultado primário no âmbito da mesma empresa, anulação de dotações.
- § 2º Na hipótese de empresas não consideradas na meta de resultado primário nos termos do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, a suplementação de que trata o inciso I do **caput** também poderá ser realizada por meio da utilização de fontes de financiamento relativas a recursos para aumento do patrimônio líquido, operações de crédito de longo prazo e outros recursos de longo prazo.

§ 3º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2024, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

- **Art. 8º** Com fundamento no disposto no § 8º do art. 165 e no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição e no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do disposto no inciso V do **caput** do art. 52 da Constituição, ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto aos organismos multilaterais a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, e das previstas nesta Lei, inclusive daquelas que financiam as despesas referidas no § 4º do art. 3º, exceto as operações condicionadas à aprovação do Congresso Nacional classificadas com a fonte de recursos "9444", incluída a emissão de:
 - I títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional; e
- II até 2.281.753 (dois milhões duzentos e oitenta e um mil setecentos e cinquenta e três) títulos da dívida agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2024, observado o disposto no § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.
- § 1º O montante das operações de crédito por emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional condicionadas à aprovação do Congresso Nacional na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, classificado nesta Lei com a fonte de recursos "9444", deduzido o montante das alterações de que trata o inciso I do § 3º do art. 3º desta Lei, será autorizado:
- I por meio da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição; ou
- II em conformidade com o disposto no inciso II do § 3º do art. 3º desta Lei, caso o cumprimento do disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição seja suspenso na forma da Constituição.
- § 2º A exposição de motivos que acompanhar o projeto de lei a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo conterá o montante das alterações de que trata o inciso I do § 3º do art. 3º, e o Poder Executivo federal atualizará essa informação sempre que ocorrer alteração do montante inicial, a fim de que o Congresso Nacional possa ajustar o projeto de lei à real necessidade de suplementação e realização de operações de crédito.
- § 3º Observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere este artigo poderão ser remanejados para aplicação em despesas constantes desta Lei e de créditos adicionais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 9º** Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluídos aqueles mencionados nos art. 2º, art. 3º, art. 5º e art. 6º:
- I receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica, discriminada segundo a origem dos recursos;
- II distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão orçamentário;
 - III discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;
- IV distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento por órgão orçamentário;
- V autorizações específicas de que tratam o inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves;
 - VII ações orçamentárias que contribuem para as metas e prioridades de 2024;
 - VIII quadros orçamentários consolidados;
 - IX discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- X discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- XI programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
- XII programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.
 - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.